

Direcção-Geral das Alfândegas-DGAIEC

- Regularizar o IA;
- Regularizar o IVA, tratando-se de veículos automóveis novos;
- Pedir a emissão de nova matrícula (só com o pagamento do IA é dada a conhecer a matrícula do veículo).

Direcção-Geral de Viação-DGV (Serviços Regionais da DGV)

- Requerer a emissão do livrete;
- Apresentar o Modelo 1402;
- Cópia do livrete de origem autenticada pela DGAIEC;
- Triplicado da declaração de veículo ligeiro, emitida quando pagou o IA;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- Envelope com selo e morada para o envio do novo livrete. (Pagamento de uma taxa)

Conservatória do Registo Automóvel

Proceder ao registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel da sua residência

NOTA: As informações contidas neste desdobrável não dispensam a consulta dos textos legais.

O texto deste desdobrável foi elaborado por:



Instituto do Consumidor/Centro Europeu do Consumidor - Tel. n.º 21 356 4600; E-mail: euroconsumo@ic.pt
Site: www.consumidor.pt/cec/



Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo – DGAIEC . Tel. n.º 21 881 3733; E-mail:disva@dgaiec.min-financas.pt
Site: www.dgaiec.min-financas.pt



Direcção-Geral de Viação – DGV. Tel. n.º 21 724 2020
Site: www.dgv.pt

Para mais informações, contacte:



Centro Europeu do Consumidor - Praça Duque de Saldanha, 31 – 1.º - 1069 – 013 Lisboa - Tel. 21 356 4600
Fax: 21 356 4712 - E-mail: euroconsumo@ic.pt



Com o apoio da Comissão Europeia

Edição: Instituto do Consumidor/Centro Europeu do Consumidor - 2002

A LEGALIZAÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMÓVEL EM PORTUGAL



O processo de legalização em Portugal de um veículo automóvel adquirido fora do país não é uma tarefa fácil. Por esta razão o Instituto do Consumidor, através do seu Centro Europeu do Consumidor, solicitou a colaboração da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) e da Direcção-Geral de Viação (DGV) com o objectivo de elaborar este desdobrável no qual se explicitam os procedimentos necessários à **“Legalização definitiva em Portugal de um veículo ligeiro de passageiros adquirido num outro Estado-membro da União Europeia por um cidadão da União Europeia”**.

PRAZOS

Para os cidadãos com ou sem residência em Portugal, nacionais ou estrangeiros, a legalização do veículo deve iniciar-se nos **4 dias úteis** após a entrada do mesmo em Portugal, junto da alfândega da área de residência do interessado.

No entanto, nomeadamente para os cidadãos sem residência em Portugal, o veículo pode ser objecto de uma **admissão**

temporária durante o prazo de **180 dias** por ano civil (com suspensão do Imposto Automóvel) desde que sejam preenchidos os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 264/93, de 30 de Julho, capítulo I.

IMPOSTOS

Imposto Automóvel – IA

O IA incide sobre os veículos ligeiros de passageiros, mistos e certas categorias de ligeiros de mercadorias, novos ou usados, que se destinem a ser matriculados em Portugal. O IA varia em função da cilindrada e da classificação fiscal e, no caso de veículos usados, dos anos de matrícula.

É concedida a **isenção do IA** aos cidadãos (portugueses ou naturais de outro Estado-membro da União Europeia/UE) por ocasião da transferência de residência de um Estado-membro para Portugal, desde que: **tenham residido noutro Estado-membro pelo menos 185 dias por ano civil; sejam proprietários do veículo no país de proveniência há pelo menos 6 meses antes da transferência de residência; sejam titulares da carta de condução e o veículo tenha sido adquirido com o pagamento de todos os impostos exigíveis no país de proveniência** (Decreto-Lei n.º 264/93, de 30 de Julho, capítulo II).



O pedido de isenção do IA deverá ser apresentado no prazo máximo de 12 meses, após a transferência de residência, na alfândega territorialmente competente, com os seguintes documentos:

- > Livrete (de origem);
- > Título de registo de propriedade ou documento equivalente (de origem);
- > Certificado de conformidade ou modelo 1402 da Direcção-Geral de Viação (DGV), anotado com a inspecção técnica do veículo;
- > Cartão de Contribuinte;
- > Certificado emitido pela autoridade competente do Estado-membro de proveniência, onde constem as datas de inscrição e de cancelamento da residência. Quando no país de proveniência não existir autoridade competente para controlo de residentes, o cancelamento será atestado pela entidade consular do país da nacionalidade do interessado;
- > Certidão emitida pela Repartição de Finanças da área de residência, na qual sejam atestados os rendimentos auferidos em Portugal nos últimos 3 anos;
- > Declaração Aduaneira de Veículo (DAV), de regime especial, devidamente preenchida (modelo 2105).

Imposto de Valor Acrescentado – IVA

Em matéria de IVA, a um veículo adquirido num Estado-membro da UE e que se destina a ser registado e utilizado em Portugal, são aplicáveis os seguintes princípios:

- > Na aquisição de um **veículo novo**, o IVA deverá ser pago no país de destino, isto é, no país onde o veículo será registado. Assim, se comprou um veículo novo num outro Estado-membro e pretende registá-lo e utilizá-lo em Portugal deve solicitar ao vendedor a factura ou documento equivalente, para posteriormente liquidar o IVA em Portugal no momento da legalização.

Nas aquisições intracomunitárias, e para efeitos de IVA, considera-se novo um veículo que tenha menos de seis meses ou menos de 6 000 Km.

- > Relativamente a **veículos usados**, isto é, aqueles que, simultaneamente, no momento da venda, tenham mais de seis meses e de 6 000 km, o IVA deverá ser pago no país da compra. Neste caso certifique-se de que o primeiro comprador pagou o IVA visto que há situações em que este não foi pago ficando essa dívida imputável ao segundo comprador.

Imposto Municipal sobre Veículos

Incide sobre a utilização dos veículos matriculados ou registados em Portugal e sobre os veículos não matriculados ou registados em Portugal, após a sua utilização neste território por mais de 180 dias.

O imposto é pago por inteiro em cada ano civil, estando apenas isentos os veículos novos adquiridos posteriormente a 30 de Setembro. A isenção do imposto será reconhecida pela Repartição de Finanças da área de residência, mediante requisição do interessado.

Para mais informações consulte: Direcção-Geral de Impostos e Repartições de Finanças (www.dgci.min-financas.pt)

PROCEDIMENTOS

Os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, com residência em Portugal, ou não residentes, que não possam beneficiar nem da isenção do IA nem de uma admissão temporária, devem iniciar o processo de legalização pelo **"Procedimento 1"**, passando de seguida para o **"Procedimento 2A ou 2B"**, conforme o caso.

Para os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que não têm residência em Portugal mas pretendem transferi-la beneficiando da isenção do IA, sem prejuízo da tramitação do pedido na Alfândega, o processo de legalização do veículo inicia-se com o **"Procedimento 2A ou 2B"**:

Procedimento 1

Apresentar, no prazo de 4 dias úteis após a entrada do veículo em Portugal, na Alfândega da sua residência, os seguintes documentos do veículo:

- Factura ou declaração de venda, tratando-se de uma compra e venda entre particulares;
- Livrete e título de registo de propriedade, ambos de origem;
- Certificado de Conformidade Comunitário caso exista (caso não possua este certificado, ver "Procedimento 2B");
- Declaração Aduaneira de Veículo (DAV).

Para os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que não têm residência em Portugal mas pretendem transferi-la beneficiando da isenção do IA, sem prejuízo da tramitação do pedido na Alfândega, o processo de legalização do veículo inicia-se com o **"Procedimento 2A ou 2B"**:

Procedimento 2 A

Automóveis com Certificado de Conformidade Comunitário (COC)

Direcção-Geral de Viação-DGV (Serviços Regionais da DGV)

- COC - Certificado de conformidade comunitária (emitido pelo fabricante do veículo e acompanha-o no acto da venda. Apresentação do original se veículo novo, ou fotocópia se veículo usado);
 - Modelo 1402;
 - Solicitar número de homologação.
- (Não há lugar a pagamento de taxa)

Procedimento 2 B

Automóveis sem Certificado de Conformidade Comunitário (COC)

Representante legal da marca

- Modelo 1402 adquirido na DGV ou na Imprensa Nacional devidamente preenchido;
- Solicitar a certificação do Modelo 1402 com indicação da homologação;
- Cópia do livrete de origem.

A marca inscreveu o número de homologação.

A marca não inscreveu o número de homologação.

Direcção-Geral de Viação-DGV (Serviços Regionais da DGV)

- Modelo 1402, certificado pelo representante da marca;
 - Original de homologação do país de origem ou fotocópia autenticada;
 - Cópia do livrete de origem.
- (Pagamento de uma taxa)

Se for um veículo usado.

(Para efeitos da DGV, considera-se veículo usado todo o veículo que tenha sido matriculado, mesmo que provisoriamente, ou seja, tenha sido objecto de uma matrícula temporária).

Centro de Inspeção Técnica de Veículos-CITV

Entregar toda a documentação e pagar a taxa respectiva.

(continua)

